



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2020**

(Processo Administrativo n. 0003547-39.2019.4.01.8012)

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Seção de Compras e Licitações - SELIT, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.805-902, torna público aos interessados que, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018; do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012; do Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010; das Instruções Normativas SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017 e n. 03, de 26 de abril de 2018; da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01, de 19 de janeiro de 2010; da Instrução Normativa SGD/ME n. 01, de 4 de abril de 2019; da Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991; da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO DO ITEM**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO****Data:** 24/01/2020**Horário:** 10 horas (horário de Brasília/DF)**Endereço eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**Código UASG:** 090025**Unidade interessada e responsável da UG:** Seção de Tecnologia da Informação - SEINF**Contato da unidade interessada:** (69) 2181-5705 ou [seinf.ro@trf1.jus.br](mailto:seinf.ro@trf1.jus.br)**Contato do proponente:** (69) 2181-5733 ou [selit.ro@trf1.jus.br](mailto:selit.ro@trf1.jus.br).**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de acesso à internet, com banda mínima de 100 Mbps, mediante implantação de *link* permanente, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. A licitação será realizada em único item.
3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item.

**SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4. A despesa mensal estimada da contratação é de **R\$ 7.361,02 (sete mil, trezentos e sessenta um reais e dois centavos)**, perfazendo o valor global estimado, para 30 (trinta) meses, de **R\$ 220.830,68 (duzentos e vinte mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)**, com programação em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:
  - a. Unidade Gestora (UG): 090025;
  - b. Fonte: 0100;
  - c. Programa de Trabalho: 096903;
  - d. Elemento de Despesa: 339039.

**SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO**

5. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
6. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- a. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018.
- a. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006.
12. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- c. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993;
- e. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário);
- g. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017;
- h. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
13. Nos termos do art. 5º do Decreto n. 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
14. Para os fins do disposto no item anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n. 13, art. 5º, inciso V, da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n. 7.203, de 04 de junho de 2010);
15. Nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
16. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- i. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- ii. quando se aplicar, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- b. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009;
- g. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.
- i. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- i. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto n. 7.174, de 2010.
17. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## SEÇÃO V - DA VISITA TÉCNICA

18. Caso a licitante entenda necessário, para fins de elaboração de sua proposta, poderá realizar visita técnica, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade de execução do objeto, mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, junto à Seção de Tecnologia da Informação - SEINF, por meio do telefone (69) 2181-5705.
19. A licitante deverá estar ciente que, optando por não realizar a visita técnica, não será admitida posteriormente qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto desta contratação.
20. A licitante, caso não realize a visita técnica, não caberá a alegação de desconhecimento das condições de prestação dos serviços como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou pleitearem eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

## SEÇÃO VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
  - a. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
22. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
23. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.
24. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
25. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
26. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
27. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## SEÇÃO VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

28. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - a. **valor mensal, anual e o global, para 30 (trinta) meses, do item;**
  - b. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - ANEXO I.
29. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
30. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Formulário Padrão de Proposta - ANEXO II deste Edital.
31. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como dispor de todos os insumos, equipamentos e estrutura física necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, as devidas substituições.
32. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
33. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
34. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, quando couber.
  - a. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## SEÇÃO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

35. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
36. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de

## Referência - ANEXO I.

- a. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - b. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - c. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
37. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
38. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
39. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- a. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global, para 30 (trinta) meses, do item**.
40. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
41. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta, que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.
42. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- a. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
43. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
44. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
45. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
46. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
47. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
48. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- a. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
49. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
50. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
51. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
52. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
53. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
54. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
55. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.
56. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
57. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
58. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
59. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
60. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- a. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
    - i. prestados por empresas brasileiras;
    - ii. restados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- iii. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
61. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
62. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
63. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
64. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
65. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
66. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto n. 7.174, de 2010.
  - a. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto n. 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

#### SEÇÃO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

67. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.
68. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio do Formulário Padrão de Proposta - ANEXO II, a ser preenchido pelo licitante em relação à sua proposta final.
69. O Formulário Padrão de Proposta - ANEXO II deverá ser encaminhado pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada igualmente pelo pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
70. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
  - a. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - b. contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - c. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - d. quando couber, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018 -TCU - Plenário), quando couber, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
    - i. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que, no que couber:
      - I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, guardando-se observância às exigências inerentes ao serviço que se pretende contratar;
      - II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
71. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
72. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  - a. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
73. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  - a. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
  - b. Documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.
74. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
75. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
76. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a devida continuidade.
77. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos

artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

78. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO

79. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c. consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - i. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - I. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - II. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

80. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

81. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

82. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 2018.

- a. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- b. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- c. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

83. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

84. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

85. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

86. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- a. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

87. Ressalvado o disposto no item 22, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 88. **Habilitação jurídica:**

- a. sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- c. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e. documento de identidade e CPF do representante legal responsável pela assinatura do Contrato, acompanhados do instrumento de mandato, caso a representação não esteja contemplada no ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- f. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 89. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 90. Qualificação econômico-financeira:

- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - i. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - ii. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- c. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
  - i.  $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
  - ii.  $SG = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
  - iii.  $LC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante})$ .
- d. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, à critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### 91. Qualificação técnica:

- a. comprovação de autorização da ANATEL
- b. apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços e equipamentos em quantidades e características compatíveis com o objeto desta contratação, referente a um *link* dedicado, com garantia de banda larga de, no mínimo, **100 Mbps**, por período não inferior a 12 (doze) meses, com comprovação, das seguintes exigências:
  - a. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
  - b. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificados em seu contrato social;
  - c. o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter o nome completo e o CPF do representante signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade;
  - d. as licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos:
    - i. cópia do contrato que deu suporte à contratação referente ao serviço de *link* dedicado de acesso à internet;
    - ii. endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
    - iii. notas fiscais/faturas dos últimos 06 (seis) meses.
- c. não será aceita a composição ou somatório de atestados para comprovar o valor mínimo previsto no subitem anterior, posto que, habitualmente, em vista da baixa criticidade e do pequeno número de usuários, não são exigidos dos *links* com capacidades reduzidas, requisitos robustos de disponibilidade e *performance*, o que os difere do *link* especificado para a presente contratação, que visa atender mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) usuários, lotados na Seccional e Subseções, com exigência de nível de disponibilidade altíssimo e com requisitos de SLA no mesmo patamar.
- d. tratando-se de licitantes reunidos em consórcios, serão observadas as seguintes exigências:
  - a. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresa que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
  - b. apresentação de documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
  - c. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Edital;
  - d. demonstração, pelo consorcio, pelo somatório de valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;



96. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
97. As propostas terão prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

## **SEÇÃO XII - DOS RECURSOS**

98. O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
99. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - a. Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - b. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - c. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
100. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
101. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **SEÇÃO XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

102. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - a. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
  - b. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
103. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - a. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
  - b. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

104. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
105. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **SEÇÃO XV - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

106. Será exigida a prestação de garantia, conforme regras constantes do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

## **SEÇÃO XVI - DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA SEI**

107. Homologado o Pregão, a Seção Judiciária de Rondônia, por meio da Seção de Compras e Licitações - SELIT, convocará a adjudicatária para, via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil:
  - a. informar os dados de seu representante legal e apresentar os documentos que comprovem os seus poderes para assinar o Contrato; e
  - b. demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviável a obtenção por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.
108. Recebida e conferida a conformidade das informações e documentos, a Seção de Compras e Licitações - SELIT encaminhará à adjudicatária tutorial ou canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), para cadastramento da empresa e de seu representante legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## **SEÇÃO XVII - DO CONTRATO**

109. Após homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.
110. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- O prazo previsto no item *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
  - O Contrato será disponibilizado à adjudicatária, por meio do endereço eletrônico informado no sistema, para acesso ao inteiro teor do Contrato e assinatura eletrônica do documento.
111. A convocação e as comunicações com a Seção Judiciária de Rondônia serão realizadas mediante e-mail, salvo se demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, hipótese na qual será admitida a via postal.
112. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações e condições estabelecidas nesta Seção ou se recuse a fazê-lo, será facultado à Seção Judiciária de Rondônia convocar outra licitante para assinar o Contrato, condicionada à prévia negociação de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.
113. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, que poderá ser prorrogado por igual período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/9 e, ainda, devidamente previsto no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO III.
114. Previamente à contratação, a Seção Judiciária de Rondônia realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
115. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
116. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Seção Judiciária de Rondônia, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### **SEÇÃO XVIII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

117. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO III deste Edital.

#### **SEÇÃO XIX - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

118. As disposições sobre a gestão e a fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO III, deste Edital.

#### **SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

119. As obrigações da futura contratada e da contratante estão descritas e definidas no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO III deste instrumento.

#### **SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO**

120. O pagamento decorrente dos serviços contratados será efetuado na forma prevista no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO III deste Edital.

#### **SEÇÃO XXII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

121. Garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a licitante poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, além do descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, observada a graduação estabelecida no item 123, e demais cominações legais, nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, quando:
- cometer fraude fiscal;
  - apresentar documento falso, seja durante a licitação ou quando da assinatura do contrato;
  - fizer declaração falsa;
  - comportar-se de modo inidôneo;

- e. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - f. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - g. não manter a proposta.
122. Reputar-se-ão inidôneos, por exemplo, atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993.
123. Pelo descumprimento de obrigações editalícias, a Seção Judiciária de Rondônia aplicará multa sobre o valor estimado para a contratação, conforme a graduação estabelecida abaixo:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Participação no Pregão mesmo impedido em razão das condições estabelecidas no item 10 do Edital.	2,5% do valor global	Por ocorrência
2	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a abertura da sessão e antes da convocação no sistema, desde que previamente comunicado ao pregoeiro.	0,5% do valor global	Por ocorrência
3	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a convocação no sistema, descumprimento dos prazos e das condições de envio da proposta ou da habilitação, ausência de correção ou apresentação de justificativa para as falhas apontadas pelo pregoeiro.	1,5% do valor global	Por ocorrência
4	Descumprimento do prazo e das condições estabelecidas para assinatura do contrato ou recusa em assiná-lo.	5% do valor global	Por ocorrência
5	Ocorrência injustificada das hipóteses previstas no item 121 do Edital, exceto alíneas "e", "f" e "g".	2,5% do valor global	Por ocorrência
6	Descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital que não sejam objeto de multa específica.	1% do valor global	Por ocorrência

124. Constituem motivo injustificado para atraso ou recusa a não manutenção, no ato de assinatura do Contrato, da regularidade documental exigida no Pregão ou a descoberta de fato superveniente, cuja existência era de conhecimento da contratada, que a impeça de se habilitar em procedimentos licitatórios, assinar contratos com o Poder Público ou que resulte em atraso na assinatura do Contrato.
125. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
126. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
127. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
128. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
129. Caso o valor limite das multas não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
130. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
131. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
132. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
133. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta do Contrato - ANEXO III deste Edital.

### SEÇÃO XXIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

134. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
135. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [selit.ro@trf1.jus.br](mailto:selit.ro@trf1.jus.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada na Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho - RO, CEP 76.805-902.
136. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

137. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
138. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
139. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
140. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - a. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
141. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

#### SEÇÃO XXIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

142. É permitida a subcontratação, salvo a última milha do circuito fornecido, ou seja, o enlace entre a contratada e a contratante, nos termos do Termo de Referência - ANEXO I e da Minuta do Contrato - ANEXO III.

#### SEÇÃO XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

143. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
144. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
145. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
146. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
147. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
148. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
149. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
150. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, incluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
151. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
152. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
153. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho - RO, CEP 76.805-902, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.
154. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - a. ANEXO I - Termo de Referência
  - b. ANEXO II - Formulário Padrão de Proposta;
  - c. ANEXO III - Minuta do Contrato.

Porto Velho/RO, 15 de janeiro de 2020.

**HIÚNA RAIANE RAMOS ROSA**  
Pregoeira  
Portaria n. 7833868, de 19/03/2019

#### ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de acesso à internet, com banda mínima de 100 Mbps, mediante implantação de *link* permanente, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência.
- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço global.
- 1.3. Os detalhes sobre a execução do objeto são aqueles descritos no item 4, deste instrumento.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Justiça Federal de Rondônia vem passando por constantes modernizações em todo seu contexto, tanto em relação aos serviços prestados à sociedade quanto aos serviços necessários para atendimento de demandas internas e administrativas. Esse avanço tecnológico vem demandando cada vez mais a interação dos usuários dos serviços de TI com a internet. E a tendência é que essa relação de dependência aumente ao longo do tempo.
- 2.2. Em termos de dimensão, a Justiça Federal de Rondônia é composta pela sede da Seção Judiciária, na cidade de Porto Velho/RO, e por mais 03 (três) Subseções distribuídas em todo Estado de Rondônia, possuindo aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) usuários internos.
- 2.3. O acesso à internet utilizado atualmente pela Justiça Federal de Rondônia é disponibilizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, através de um único link dedicado, que provoca a concorrência entre os dados de navegação na Internet e os dados das aplicações, Sistema Processual, e-Jur, TRF1Doc, eCVD, entre outras, contribuindo para a lentidão na navegação e no funcionamento das aplicações.
- 2.4. Para o usuário externo, a Justiça Federal de Rondônia disponibiliza através da internet diversos serviços, como por exemplo, Consulta Processual, Processo Eletrônico (e-Proc), Citação e Intimação (e-Cint), Cálculos de custas, Certidão Online, entre outros. Todos acessados em alta escala diariamente.
- 2.5. Além destes serviços, foi ampliado recentemente um novo projeto. Trata-se da implantação do sistema digital de Processo Judicial Eletrônico – PJe, com expectativa de utilização de um grande volume de transações, que envolve transmissão/recepção de dados.
- 2.6. Outra característica, cada vez mais crescente em qualquer rede corporativa, é a integração com redes sociais e redes de mídias, pois estas têm se mostrado formas vantajosas de publicação de conteúdo em formato de texto, áudio e vídeo pertinentes às atividades institucionais. Como estas informações são de interesse organizacional, o próprio Tribunal é fornecedor e consumidor de tais recursos, contribuindo para o aumento do consumo também na Justiça Federal de Rondônia. Um exemplo de consumo é o caso dos plenários da Câmara dos Deputados, que são transmitidos no formato de vídeo ao vivo. Além desse, outros vídeos de notícias e informativos, disponibilizados através de canais do Youtube, como STF, STJ, TSE e TV Justiça. O problema deste formato de mídia é o alto consumo de recursos de banda larga (capacidade de transmissão de dados), o que torna vital a disponibilidade de um link de dados robusto.
- 2.7. Mais um serviço que provoca grande consumo de banda é o EaD, cursos de ensino à distância, cuja demanda é alta por parte dos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Rondônia.
- 2.8. O uso de videoconferências nas audiências também consome uma fatia substancial do link com o TRF 1ª Região, concorrendo com todos os outros acessos.
- 2.9. Para suprir a demanda atual, melhorar a disponibilização do acesso aos serviços descritos nos itens 2.6 e 2.8, bem como garantir o crescimento previsto com a implantação do PJe, faz-se necessária a aquisição de 1 (um) link de acesso à internet, com banda larga e garantia mínima de **100 Mbps**, além de outros requisitos de nível de serviço. Pretende-se com esta contratação minimizar os problemas de intermitência e lentidão no acesso à internet, no uso das aplicações, verificados atualmente e se preparar para o crescimento natural das demandas judiciais da Seccional e Subseções correlatas, além dos seguintes benefícios:
  - a) desoneração significativa do link WAN que interliga a Seccional e as Subseções ao TRF1;
  - b) prover redundância ao único link WAN que interliga a Seccional ao TRF1;
  - c) prover contingência para eventuais falhas que ocorrerem na conexão de internet do TRF1 e/ou outras Seccionais da Primeira Região.
- 2.10. O dimensionamento proposto para o *link* de internet, objeto desta contratação, foi calculado com base na Resolução do Conselho da Justiça Federal n. 477, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Justiça Federal.

## 3. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- 3.1. O presente Termo de Referência está alinhado com os seguintes planos:
  - a) Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015/2020, instituída pela Resolução 198/2014-CNJ;
  - b) Plano Estratégico da Justiça Federal PEJF 2015/2020, aprovado pela Resolução CJF-RES-2014/00313;
  - c) Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PETI 2015/2020, aprovado pela Resolução CJF-RES-2014/00313.
  - d) Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da Primeira Região-PDTI-TRF1 2015/2017, aprovado pela Portaria Presi 67/2015.
  - e) Plano de Contratação de Soluções de TI da Justiça Federal da 1ª Região - PCSTI 2015.

## 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DE SUA EXECUÇÃO

### 4.1. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO SERVIÇO

- 4.1.1. O objeto será contratado nos seguintes moldes:

<b>DETALHAMENTO DA PROPOSTA</b>
---------------------------------

4.1.2. A futura contratada deverá fornecer 03 (três) endereços IP versão 4, não dinâmicos e válidos para roteamento na internet.

## 4.2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1. O serviço contratado será prestado no edifício-sede da Seção Judiciária de Rondônia, conforme indicado a seguir:

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, 76.805-902.

Porto Velho - Rondônia.

## 4.3. DAS CARACTERÍSTICAS DE INDEPENDÊNCIA DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO

4.3.1. Tendo em conta a finalidade da contratação, a contratada deverá disponibilizar acesso à internet em infraestrutura de comunicação ou backbone próprios, ou através de subcontratação de, pelo menos, 03 (três) provedores distintos e Autonomous System (AS), sem prejuízo da velocidade contratada.

4.3.2. O acesso provido deve ser participante do backbone da contratada com conexão a outros provedores de acesso de abrangência nacional e internacional.

4.3.3. É permitida a subcontratação, salvo a última milha do circuito fornecido, ou seja, o enlace entre a contratada e a contratante.

4.3.4. A contratada deverá fornecer o acesso exclusivamente através de fibra ótica instalada diretamente no datacenter da contratante.

4.3.5. A contratada deverá fornecer *link* único, não sendo aceito fornecimento de diversos *links* de menor velocidade com balanceamento entre eles.

## 4.4. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

4.4.1. A contratada considerará, para efeito de fornecimento, a velocidade real contratada, de modo a entregar efetivamente velocidade de acesso na porta do roteador a **100 Mbps**, no mínimo, retirando a porcentagem de overhead adicional da tecnologia a ser utilizada.

4.4.2. Durante a vigência contratual, a contratada ficará obrigada a aceitar os aumentos ou reduções de velocidade de acesso solicitados pela contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

4.4.3. A contratada disponibilizará circuito dedicado durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, composto de um canal direto com a internet de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos backbones da internet (nacionais e internacionais).

4.4.4. A contratada deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o pleno provimento do serviço de internet da Contratante, objeto desta contratação.

4.4.5. Os equipamentos serão de propriedade da contratada, cabendo a ela a responsabilidade pelo suporte técnico e pelo cumprimento de todos os tempos de atendimento estabelecidos neste instrumento.

4.4.6. A contratada deverá permitir acesso a console dos roteadores por parte da contratante, com permissão de leitura, através de usuário e senha específicos, com intuito de verificar o roteamento de entrada em faixas específicas de domínios da internet.

## 4.5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS ROTEADORES

4.5.1. Os equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA para proverem o serviço deverão ser instalados no datacenter da contratante.

4.5.2. Deverão ser “non-blocking”, com saída para a rede da contratada em porta ethernet 1000/Mbps – IEEE 802.3ab.

4.5.3. Os roteadores deverão também atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);
- b) Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço), em cada interface física e lógica (sub-interface);
- c) Suporte aos seguintes protocolos de conectividade à Internet: ATM, Fast Ethernet, MPLS, BGPv4, MBGP;
- d) Deve possuir software de roteamento com suporte a compressão de dados;
- e) Deverá suportar os protocolos de roteamento (RIPv1/v2, OSPFv3, IGRP, EIGRP, BGPv4, MBGP);
- f) Deverá possuir processador interno com arquitetura RISC;
- g) Suporte a NAT (RFC1631) e suporte a VLANS"s (IEEE 802.1Q) com roteamento entre elas;
- h) Suportar RFC791 (Internet Protocol);
- i) Possuir no mínimo capacidade de processamento de 820 mil pacotes por segundo (PPS);
- j) O roteador deverá possuir, no mínimo, duas interfaces Fast Ethernet para configuração de rede LAN;
- k) O roteador deverá possuir, no mínimo, redundância de duas fontes de alimentação com energia AC.

4.5.4. Todos os roteadores devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de 80%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da porta WAN do roteador, calculada a média de, no máximo, 5 minutos.

4.5.5. Caso seja identificado um roteador com uso de CPU ou memória acima dos limites estabelecidos no subitem anterior, a contratada deverá substituí-lo ou promover sua atualização, sem ônus para a contratante.

4.5.5.1. A contratada terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para substituição ou atualização dos equipamentos, contado a partir da notificação da contratante.

4.5.5.2. O prazo de execução previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da contratante, mediante solicitação da contratada, acompanhada de justificativas e comprovantes.

4.5.5.3. Caso o problema não seja solucionado com a atualização do equipamento, este deverá ser obrigatoriamente substituído por

outro que atenda à demanda do objeto.

4.5.5.4. Todas as atualizações e correções necessárias ao cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus para a contratante, sendo obrigatória a comunicação prévia quando exigirem reinicialização de equipamentos.

4.5.6. A contratada deverá habilitar nos roteadores o protocolo snmp, disponibilizando nestes uma comunidade snmp com acesso de leitura, além de permitir a solicitação de configuração de traps específicos pela contratante.

#### **4.6. DA ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADO**

4.6.1. A contratada deve disponibilizar para a contratante uma central de atendimento para a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços e reclamações.

4.6.2. A central de atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800), sendo limitado o redirecionamento da ligação para a área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, com prazo máximo de espera de 60 (sessenta) segundos, conforme legislação brasileira.

4.6.3. A contratada, de forma complementar, poderá disponibilizar um portal de atendimento, em domínio público na internet, para a abertura de chamados, disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado) e para a inserção do endereço de e-mail do solicitante, para o qual será enviado o protocolo de abertura do chamado.

4.6.4. A contratada deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, independentemente da modalidade de abertura.

4.6.5. A central de atendimento ficará à disposição da contratante para recebimento de chamados técnicos, solicitações de serviço e reclamações no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

4.6.6. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação, devendo conter, no mínimo, os seguintes registros:

- a) na abertura do chamado: identificação do chamado (Id), identificação do circuito e acesso, data e hora da abertura, tipo da ocorrência que ensejou o chamado (indisponibilidade e retardo e taxa de erro e taxa de perda);
- b) no fechamento do chamado: identificação do chamado (Id), data e hora do fechamento, indicativo de procedência e improcedência;
- c) no caso de pendência: identificação do chamado (Id), data e hora de início, data e hora de fim.

4.6.7. Sem prejuízo ao disposto no subitem anterior, os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e término de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail de contato do responsável na contratante, que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

#### **4.7. DO MONITORAMENTO DO SERVIÇO**

4.7.1. A contratada deve disponibilizar informações sobre os serviços de acesso à internet por meio de um portal de monitoramento, com acesso restrito à contratante, por meio de usuário e senha a ser fornecido, contendo estatísticas de desempenho e de disponibilidade do acesso para os últimos 6 (seis) meses, no mínimo.

4.7.2. O portal de monitoramento deve permitir que a contratante realize consultas, analise o desempenho e a qualidade do acesso e visualize relatórios com dados de desempenho dos serviços contratados. Os relatórios devem disponibilizar, pelo menos, as seguintes informações:

- a) disponibilidade do serviço de internet;
- b) dados do tráfego do circuito contratado, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento do link. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego;
- c) retardo da rede;
- d) perda de pacotes;
- e) acompanhamento on-line da resolução dos chamados pela contratante deverá ser feito através do sistema de monitoramento;
- f) acompanhamento dos chamados contendo todas as informações relativas como data/hora de abertura, data/hora conclusão, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.

#### **4.8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DO LINK DE ACESSO À INTERNET**

4.8.1. O serviço de acesso à internet, mediante implantação de *link* permanente, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores será aceito provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dias) dias corridos após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos no local de execução do serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que o mesmo foi executado de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

4.8.2. Após aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva.

4.8.3. O PFE terá a duração de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.8.4. No decorrer do PFE será marcado um período “no-failures” considerado parte do PFE, que se estenderá no máximo a 5 (cinco) dias corridos. Neste período, o circuito não deverá apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço.

4.8.5. O serviço será aceito definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais.

4.8.6. O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos serviços às exigências do contrato e concluso o PFE.

4.8.7. O serviço será recusado caso a contratada execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.

4.8.8. Caso o serviço venha a ser recusado a contratada terá o prazo de 3 dias corridos para sanear as desconformidades.

#### 4.9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS APÓS ATIVAÇÃO DO LINK DE ACESSO À INTERNET

4.9.1. A contratada deverá entregar os Serviços de Acesso à Internet, mediante implantação de *link* permanente, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores totalmente operacional, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

4.9.2. Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por unidade técnica da contratante, à qual a contratada deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

4.9.3. Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento das contratadas até o equipamento roteador a ser instalado no datacenter da contratante, serão de responsabilidade da contratada.

4.9.4. A infraestrutura de dutos interna do edifício sede da contratante, necessária para passagem do cabeamento, já existe, sendo utilizada por fornecedores que atualmente prestam serviços equivalentes, porém, é responsabilidade da contratada garantir a integridade desta infraestrutura e continuidade dos referidos serviços, quando da realização das atividades de instalação do link objeto deste Termo de Referência, arcando com os custos por eventuais reparos/recomposições.

4.9.5. A tecnologia de acesso a ser implantada no datacenter da contratante deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.

4.9.6. Após a conclusão da presente etapa de instalação dos serviços, a contratada deverá apresentar, como condição para recebimento provisório do objeto, documentação técnica da solução (as-built), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.

#### 5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. Caso a licitante entenda necessário, para fins de elaboração de sua proposta, poderá realizar visita técnica, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade de execução do objeto, mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, junto à Seção de Tecnologia da Informação - SEINF, por meio do telefone (69) 2181-5705.

5.2. A licitante deverá estar ciente que, optando por não realizar a visita técnica, não será admitida posteriormente qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto deste Termo de Referência.

5.3. A licitante, caso não realize a visita técnica, não caberá a alegação de desconhecimento das condições de prestação dos serviços como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou pleitearem eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

#### 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas licitantes deverão apresentar de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços e equipamentos em quantidades e características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, referente a um *link* dedicado, com garantia de banda larga de, no mínimo, **100 Mbps**, por período não inferior a 12 (doze) meses, com comprovação, das seguintes exigências:

- a) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- b) os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificados em seu contrato social;
- c) o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter o nome completo e o CPF do representante signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade;
- d) as licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos:
  - i. cópia do contrato que deu suporte à contratação referente ao serviço de *link* dedicado de acesso à internet;
  - ii. endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
  - iii. notas fiscais/faturas dos últimos 06 (seis) meses.

6.2. Não será aceita a composição ou somatório de atestados para comprovar o valor mínimo previsto no subitem anterior, posto que, habitualmente, em vista da baixa criticidade e do pequeno número de usuários, não são exigidos dos *links* com capacidades reduzidas, requisitos robustos de disponibilidade e *performance*, o que os difere do *link* especificado para a presente contratação, que visa atender mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) usuários, lotados na Seccional e Subseções, com exigência de nível de disponibilidade altíssimo e com requisitos de SLA no mesmo patamar.

#### 7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ter sua duração prorrogada por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

7.2. A prorrogação da vigência contratual será procedida de verificação da vantajosidade das condições para a contratante e se a contratada mantém as condições de habilitação originalmente exigidas, como também ter executado as obrigações de forma satisfatória, conforme ateste pelo gestor do contrato.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, na forma da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019.
- 8.2. O serviço será prestado sob a forma de execução indireta, adjudicado a uma única empresa.
- 8.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

- 9.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos para execução do serviço de vigilância eletrônica monitorada a ser contratado.
- 9.2. Na proposta apresentada deverão constar o valor mensal, anual e o global, para 30 (trinta) meses, do item.
- 9.3. Será permitido o uso de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa, desde que relativos à contratação.
- 9.4. Sagar-se-á vencedora a empresa que ofertar o menor preço do item, observando-se os valores mensal, anual e global estimados pela Administração.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 10.1. Para participação no certame e posterior contratação, a licitante deverá possuir regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, além de certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Constas da União - TCU.
- 10.2. As licitantes também não poderão estar impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, nem ter sido declaradas inidôneas ou suspensas temporariamente de licitar com a Justiça Federal.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A prestação de serviços deste Termo de Referência será regulada através da lavratura de contrato, conforme art. 62 da Lei n. 8.666/93.
- 11.2. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, além de certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Constas da União - TCU.
- 11.3. Homologado o Pregão, a Seção Judiciária de Rondônia, por meio da Seção de Compras e Licitações - SELIT, convocará a adjudicatária para, via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil:
- informar os dados de seu representante legal e apresentar os documentos que comprovem os seus poderes para assinar o contrato; e
  - demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviável a obtenção por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.
- 11.4. Recebida e conferida a conformidade das informações e documentos, a Seção de Compras e Licitações - SELIT encaminhará à adjudicatária tutorial ou canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), para cadastramento da empresa e de seu representante legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 11.5. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- O prazo previsto no item *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
  - O contrato será disponibilizado à adjudicatária, por meio do endereço eletrônico informado no sistema, para acesso ao inteiro teor do contrato e assinatura eletrônica do documento.
- 11.6. A convocação e as comunicações com a Seção Judiciária de Rondônia serão realizadas mediante e-mail, salvo se demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, hipótese na qual será admitida a via postal.
- 11.7. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações e condições estabelecidas neste item ou se recuse a fazê-lo, será facultado à Seção Judiciária de Rondônia convocar outra licitante para assinar o contrato, condicionada à prévia negociação de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades que serão estabelecidas no Edital.
- Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

## 12. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A contratada apresentará à contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei n.

8.666/1993.

### 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será gerida, acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Tecnologia da Informação – SEINF/RO ou por outro servidor indicado pela contratante, devidamente designado como gestor do contrato, permitida a assistência de terceiros.

13.2. O gestor do contrato registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da contratada em solucionar as pendências registradas, devendo apurar as circunstâncias em procedimento administrativo específico.

13.3. Além da fiscalização, caberá ao gestor do contrato, para fins de pagamento, a atestação de conformidade na prestação dos serviços, inclusive com relação a necessidade de eventuais glosas pelo não atendimento aos indicadores mínimos de qualidade estabelecidos neste documento.

13.4. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas para a contratação e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

13.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratante não isentam a contratada da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais ou pelos danos causados diretamente à contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

### 14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. No decorrer do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.3.1. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 15. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.1. Uma vez recebido o objeto, a contratada deverá encaminhar mensalmente à Justiça Federal de Rondônia, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

- a) Nota fiscal dos serviços com período de faturamento;
- b) Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentadas nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos no subitem 19.2 deste instrumento;
- c) Relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.

15.2. Níveis mínimos de serviço:

- a) Os serviços de acesso à internet deverão estar operacionais em um regime 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);
- b) O Limiar de qualidade (LQIDM) para o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) é de 99,5% (noventa e nove e meio por cento);
- c) O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:

$IDM = [(Tm - Ti) / Tm]$ , onde:

IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento

15.3. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

15.4. Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço;

15.5. A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade total de pacotes transmitidos/recebidos.

15.6. Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros

para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido.

15.7. Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

15.8. Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:

a) A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartados para cada pacote transmitido/recebido, verificados no circuito contratado;

b) Em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido.

15.9. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a contratada comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

15.10. Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

15.11. Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.

15.12. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho, mesmo que parcialmente (como por exemplo, não acessar sites internacionais).

15.13. Os períodos de manutenção, inclusive os de ordem preventiva, provocadas pela contratada serão considerados como indisponibilidade.

15.14. A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pela contratada quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade da Justiça Federal de Rondônia, decorrente de procedimentos operacionais por parte da Justiça Federal de Rondônia, por qualquer equipamento da contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela contratante ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pela contratante.

15.15. A contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor total mensal do serviço, o qual será considerado como glosa, de acordo com a seguinte fórmula:

$Vd = Cm * (1 - IDM)$ , onde:

Vd é o valor do desconto

Cm é o custo mensal dos serviços prestados

IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no subitem 19.2 – Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP

15.16. A contratada estará sujeita a desconto adicional, a título de glosa, caso o IDM mensurado seja inferior ao Limiar de Qualidade (LQIDM), definido no subitem 15.2 - Níveis Mínimos de Serviço e será calculado da seguinte forma:

$Vda = Cm * (LQIDM - IDM) * 5,0\%$ , onde:

Vda é o valor do desconto adicional

Cm é o custo mensal dos serviços prestados

IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no subitem 19.2– Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas normas aplicáveis ao objeto:

- a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos e as condições estipulados neste instrumento;
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo gestor do contrato;
- d) Arcar com todos os custos, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive despesas de deslocamento e estada dos empregados da contratada;
- e) Observar rigorosamente a legislação aplicável ao objeto, responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à contratante ou a terceiros;
- g) Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do gestor do contrato, os empregados que não atenderem às exigências contratuais ou aos requisitos e padrões de qualidade e qualificação necessários à plena execução do objeto;
- h) Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados;
- i) Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado;
- j) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato a ser firmado;

- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- l) Designar preposto responsável pelo atendimento à contratante com capacidade e poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto;
- m) Manter sigilo sobre as informações da contratante relativas ou decorrentes da execução do objeto;
- n) Restaurar os ambientes alterados ou transformados em decorrência da execução do objeto, inclusive com relação às intervenções necessárias à instalação do link de comunicação, englobando tetos, shafts, forros, luminárias, pintura, racks, etc.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas normas aplicáveis ao objeto:

- a) Emitir a Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato;
- b) Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços contratados;
- c) Assegurar aos empregados da contratada responsáveis pela instalação, manutenção e correção dos serviços o acesso às suas dependências, desde que devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas da contratante;
- d) Determinar a substituição imediata e a qualquer tempo dos empregados da contratada que não atenderem às exigências do contrato ou aos requisitos e padrões de qualidade necessários à plena execução do objeto;
- e) Prestar todas as informações necessárias à execução dos serviços por parte da contratada;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo e nas condições estabelecidas em contrato;
- g) Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- h) Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- i) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- j) Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis e eficazes.

17.3. O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

## 18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal, regularmente certificada pelo gestor do contrato, aplicadas as devidas retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal de imposto sobre serviços.

18.2. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n. 8.666, de 1993.

18.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

18.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período de prestação dos serviços;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.4. Os pagamentos relativos ao serviço contratado serão efetuados mensalmente, devendo as notas fiscais/faturas serem encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços.

18.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

18.13.1. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

## 19. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

19.1. Será assegurado o direito de preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei 8.248/1991, regulado pelo art. 5º do Decreto 7.174/2010, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país.

c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 10.520/2002, a CONTRATADA que:

20.1.1 inexecutar parcial ou totalmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.1.1 considera-se inexecução parcial o IDM com valor inferior a 90% e inexecução total o IDM com valor inferior a 85%.

20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 falhar na execução do contrato;

20.1.4 fraudar na execução do contrato;

20.1.5 cometer fraude fiscal;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 violar ou comprometer o sigilo ou a confidencialidade dos dados, informações ou serviços relacionados ao contrato.

20.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, guardada a imperiosa observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem prejuízo das respectivas responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e art. 87 da Lei n. 8.666/1993:

20.2.1 advertência, nos casos e percentuais demonstrados nos subitens 20.9 e 20.10;

20.2.2 multa, nos casos e percentuais demonstrados nos subitens 20.9 e 20.10;

20.2.2.1 As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos meses ou períodos de faturamento afetados pela não execução/falha/retardamento, nas hipóteses dos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.6;

20.2.4 multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor anual da contratação, nas hipóteses dos itens 20.1.4, 20.1.5 e 20.1.7, em situações que configurem inexecução total do contrato ou que resultem em rescisão contratual por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

20.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

20.3 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções correspondentes à multa.

20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei n. 9.784, de 1999.

20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicafe.

20.7 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

20.7.1 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério desta a sua aceitação.

20.7.2 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

20.7.3 Descumprida a obrigação no prazo fixado, a CONTRATANTE poderá, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, sem prejuízo às multas já incidentes sobre o atraso.

20.8 O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

20.9 Nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA em cada ocasião, atribuindo pontos a cada ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

<b>OCORRÊNCIAS</b>	<b>PONTOS</b>
Deixar de atender o telefone fornecido à CONTRATANTE para a realização de contato e registro as ocorrências (por chamada não atendida).	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, a cada 5 (cinco) ocorrência reincidentes.	0,3
Deixar de apresentar a nota fiscal/fatura, apresentá-la em desconformidade com as exigências deste termo ou não assegurar a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.	0,5
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas que se fizerem necessárias, para cada 3 (três) dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1,0

20.10. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período dos 12 (doze) meses anteriores, possibilitando à contratante a aplicação das sanções ou a decretação dos eventos detalhados na tabela a seguir, de acordo com o *quantum* necessário à sua configuração:

<b>SANÇÕES / EVENTOS</b>	<b>PONTUAÇÃO ACUMULADA</b>
Advertência.	01 ponto
Advertência.	02 pontos
Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de ocorrência do fato gerador da sanção.	03 pontos
Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês de ocorrência do fato gerador da sanção.	04 pontos
Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês de ocorrência do fato gerador da sanção.	05 pontos
Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês de ocorrência do fato gerador da sanção.	06 pontos
Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês de ocorrência do fato gerador da sanção.	07 pontos

Inexecução parcial do Contrato.	+ 07 pontos
---------------------------------	-------------

20.11. O valor total das multas não ultrapassará o percentual de 20% do valor anual do Contrato.

20.12. A quebra ou violação de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral instrumento contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

## 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É permitida a subcontratação, salvo a última milha do circuito fornecido, ou seja, o enlace entre a contratada e a contratante, nos termos deste Termo de Referência.

## 22. DO VALOR ESTIMATIVO

22.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 7.361,02 (sete mil, trezentos e sessenta um reais e dois centavos)**, perfazendo o valor global estimado, para 30 (trinta) meses de **R\$ 220.830,68 (duzentos e vinte mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Mapa de Preços 9398634.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL DA EMPRESA 01 (R\$)	VALOR MENSAL DA EMPRESA 02 (R\$)	VALOR MENSAL DA EMPRESA 03 (R\$)	VALOR MENSAL DA EMPRESA 04 (R\$)	VALOR MENSAL DA EMPRESA 05 (R\$)	VALOR MENSAL DA EMPRESA 06 (R\$)	VALOR MENSAL MÉDIO (R\$)	VALOR ANUAL MÉDIO (R\$)	VALOR GLOBAL MÉDIO (R\$)
01	Prestação de serviço continuado de acesso à internet com banda mínima de 100 Mbps, mediante implantação de <i>link</i> permanente, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, por um período de 30 (trinta) meses, para atender as necessidades da Seção Judiciária de Rondônia.	23.760,58 <sup>(1)</sup>	30.000,00 <sup>(1)</sup>	5.300,00	9.300,00	8.147,80	6.696,29	<b>7.361,02</b>	<b>88.332,27</b>	<b>220.830,68</b>
<b>VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO (R\$)</b>								<b>7.361,02</b>	<b>88.332,27</b>	<b>220.830,68</b>

<sup>(1)</sup> As propostas apresentadas pelas empresas **Oi S.A** e **Vale do Ribeira Internet Ltda. - ME** foram desconsideradas, posto que o preço ofertado por ambas é consideravelmente superior aos demais valores obtidos.

22.2. Os preços foram obtidos pela Seção de Compras e Licitações - SELIT, mediante envio de Formulário de Proposta de Preços e Condições a empresas prestadoras do serviços, conforme eventos 9161159 e 9319922.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A CONTRATADA deverá providenciar autorizações dos órgãos competentes (por exemplo: Prefeitura, CREA, Corpo de Bombeiros), se necessário, para execução do presente objeto.

23.2. Todas as referências a marcas comerciais citadas no corpo deste Termo servem somente como referenciais de qualidade dos produtos.

**NILSON CARLOS DE AMORIM**  
Supervisor da SEINF/RO

## ANEXO II DO EDITAL – FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA						
<b>REFERÊNCIA:</b> Pregão Eletrônico n. ____/2020. <b>PAe-SEI:</b> 0003547-39.2019.4.01.8012. <b>INTERESSADO:</b> Seção Judiciária de Rondônia. <b>UASG:</b> 090025.						
<b>SEÇÃO I — DOS DADOS DO PROPONENTE</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>TELEFONES:</b> <b>E-MAIL:</b> <b>DADOS BANCÁRIOS:</b> <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> <b>CARGO/FUNÇÃO:</b> <b>RG:</b> _____ <b>CPF:</b> _____						
<b>SEÇÃO II — DO OBJETO</b>						
Serviço continuado de acesso à internet, com banda mínima de 100 Mbps, mediante implantação de <i>link</i> permanente, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, pelo período de 30 (trinta) meses, para atender a Seção Judiciária de Rondônia. A descrição pormenorizada do serviço encontra-se disciplinada no item 4 do Termo de Referência - ANEXO I ao Edital.						
<b>SEÇÃO III — DA DESCRIÇÃO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE DE LINK	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Prestação de serviço continuado de acesso à internet com banda mínima de 100 Mbps, mediante implantação de <i>link</i> permanente, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, por um período de 30 (trinta) meses, para atender as necessidades da Seção Judiciária de Rondônia.  <b>Local:</b> Sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada à Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho - Rondônia.	Mensal	01			
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:****DECLARAÇÕES:**

- Declaro que no valor da proposta deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos necessários à perfeita execução do objeto.
- Declaro que a proposta foi ofertada com conhecimento e concordância de todas as obrigações e condições constantes no Edital e seus anexos.
- Declaro que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar de abertura da licitação.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

 Assinatura e carimbo

## ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N. \_\_\_\_\_/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ACESSO À INTERNET, INCLUINDO CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E GERENCIAMENTO, PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

**CONTRATANTE:** **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n. 2203, Bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017 (4056619).

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, de acordo com a representação outorgada por contrato social (\_\_\_\_\_).

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico n. 0003547-39.2019.4.01.8012e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 26 de maio de 2017, decorrente do Pregão n. \_\_\_\_/2020, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço continuado de acesso à internet com banda mínima de 100 Mbps, mediante implantação de *link* permanente, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, por um período de 30 (trinta) meses, para atender as necessidades da Seção Judiciária de Rondônia., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital de Licitação n. \_\_\_\_/2020.

§ 1º O serviço será prestada na quantidade e local abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE DE LINK	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Prestação de serviço continuado de acesso à internet, com banda mínima de 100 Mbps, mediante implantação de <i>link</i> permanente, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, por um período de 30 (trinta) meses, para atender as necessidades da Seção Judiciária de Rondônia.  <b>Local:</b> Sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada à Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho - Rondônia.	Mensal	01			
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 01 R\$</b>						

§ 2º A descrição detalhada dos serviços, suas características, condições e quantitativos estão contidos nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2020e na proposta comercial da CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O serviço contratado deverá ser ativado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da emissão de Ordem de Fornecimento de Serviço, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias.

§ 1º Todo o processo de instalação e implantação do serviço será acompanhado e supervisionado por unidade técnica da CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

§ 2º Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de

cabeamento, desde os centros de roteamento da CONTRATADA até o equipamento roteador a ser instalado no datacenter da CONTRATANTE, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º A infraestrutura de dutos interna do edifício sede da CONTRATANTE, necessária para passagem do cabeamento, já existe, sendo utilizada por fornecedores que atualmente prestam serviços equivalentes, porém, é responsabilidade da CONTRATADA garantir a integridade desta infraestrutura e continuidade dos referidos serviços, quando da realização das atividades de instalação do link contratado, arcando com os custos por eventuais reparos e /ou recomposições.

§ 4º O serviço será ativado e entregue na Sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho - Rondônia.

§ 5º A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação do serviço pela CONTRATADA.

§ 6º Ao término do Contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade do serviço prestado.

§ 7º A descrição pormenorizada do serviço encontra-se disciplinada no item 4 do Termo de Referência - ANEXO I ao Edital.

§ 8º A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será realizada por intermédio dos seguintes mecanismos formais:

a. Ata de Reuniões:

- o Emissor: CONTRATANTE;
- o Destinatário: CONTRATADA;
- o Meio: Presencial ou videoconferência;
- o Periodicidade: Sempre que necessário.

b. Sistema de Abertura de Chamados:

- o Emissor: CONTRATANTE;
- o Destinatário: CONTRATADA;
- o Meio: Eletrônico ou call center;
- o Periodicidade: Sempre que necessário.

c. Correio eletrônico (e-mail):

- o Emissor: CONTRATANTE;
- o Destinatário: CONTRATADA;
- o Meio: Eletrônico ou call center;
- o Periodicidade: Sempre que necessário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando-se para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. prestação regular dos serviços;
- b. manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- c. disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- d. manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- e. concordância expressa da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 2º Na análise de vantajosidade do valor do Contrato, deverá ser providenciada a negociação para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 3º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

§ 4º A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 1º Para efeito de previsão do impacto orçamentário anual, o valor total para um período de 12 (doze) meses será de R\$ \_\_\_\_\_, faturado mensalmente.

§ 2º Nos valores contratados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da contratação, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

§ 3º Os valores praticados pela CONTRATADA serão objeto de constante verificação da CONTRATANTE, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o gestor do contrato assegurar de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as peculiaridades do mercado e do pacto contratual.

§ 4º Eventual divergência entre o valor mensal e total do Contrato decorrente da operação de arredondamento dos custos, deverá o respectivo

saldo remanescente ser exigido e pago na última cobrança da contratação, até o limite do valor total estabelecido no *caput*.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- a. Unidade Gestora (UG): 090025;
- b. Fonte: \_\_\_\_\_;
- c. Programa de Trabalho: 096903;
- d. Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;
- e. Plano Interno: \_\_\_\_\_.

Parágrafo único - Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, regularmente certificada pelo gestor do contrato, aplicadas as devidas retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal de imposto sobre serviços.

§ 1º A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentadas nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos no Termo de Referência;
- b. Relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado;
- c. Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 2º Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

§ 3º O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do Contrato e do órgão contratante;
- d. o período de prestação dos serviços;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 4º O pagamento relativo ao serviço contratado será efetuado mensalmente, devendo as notas fiscais/faturas serem encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva realização.

§ 5º Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 6º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 7º Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

§ 8º Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§ 9º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

§ 10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§ 11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

§ 12. Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

§ 13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

a. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

§ 15. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 16. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os valores contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

§ 1º No decorrer do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

a. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 4º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 5º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 6º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 1º A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela CONTRATADA.

§ 2º O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo aditamento.

§ 3º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;
- b. multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato;

§ 4º Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior ou que apresentem condições restritivas que impeçam ou dificultem a sua execução pela CONTRATANTE.

§ 5º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

§ 7º O bloqueio tratado no parágrafo anterior não gera direito à compensação financeira para a CONTRATADA, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 8º Para análise e aceitação da garantia, a depender da modalidade escolhida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE observará o seguinte:

- a. a caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;
- b. deverá constar, na carta de fiança, expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do § 1º desta cláusula;

- c. o seguro-garantia somente será aceito mediante declaração expressa da seguradora, no instrumento competente, de que tem ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, vinculando-se incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada, através de simples requisição da CONTRATANTE, independentemente de manifestação prévia do segurado;
- d. os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na forma escrita, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10. A garantia será liberada mediante solicitação da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovada a inexistência de qualquer pendência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste instrumento será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas, como estabelecido pela unidade técnica no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

§ 1º O Limiar de Qualidade (LQIDM) para o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) é de 99,5% (noventa e nove e meio por cento).

§ 2º O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:

$IDM = [(Tm - Ti) / Tm]$ , onde:

IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento

- a. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 03 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço de internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

§ 3º Além do IDM, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço;

- a. A métrica PET se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade total de pacotes transmitidos/recebidos;
- b. Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 05 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;
- c. Para cada valor da taxa de erros por pacotes, acima do limite permitido no item anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 05 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

§ 4º Além do IDM e do PET, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço;

- a. A métrica PDP se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartados para cada pacote transmitido/recebido, verificados no circuito contratado;
- b. Em todos os períodos do dia, a CONTRATADA deverá realizar aferições do PDP para cada enlace integrante do acesso contratado, mediante a monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 05 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;
- c. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;
- d. Sempre que o PDP for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 05 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

§ 5º Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo em um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.

§ 6º Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da CONTRATADA, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à internet ou impactem no seu desempenho, mesmo que parcialmente (como por exemplo, não acessar sites internacionais).

§ 7º Os períodos de manutenção, inclusive os de ordem preventiva, provocadas pela CONTRATADA serão considerados como indisponibilidade.

§ 8º A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pela CONTRATADA quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade da Justiça Federal de Rondônia, decorrente de procedimentos operacionais por parte da própria Seccional, por

qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

§ 9º A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor total mensal do serviço, o qual será considerado como glosa, de acordo com a seguinte fórmula:

$Vd = Cm * (1 - IDM)$ , onde:

Vd é o valor do desconto

Cm é o custo mensal dos serviços prestados

IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no subitem 19.2 – Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP

§ 10. A CONTRATADA estará sujeita a desconto adicional, a título de glosa, caso o IDM mensurado seja inferior ao Limiar de Qualidade (LQIDM), definido no § 2º e será calculado da seguinte forma:

$Vda = Cm * (LQIDM - IDM) * 5,0\%$ , onde:

Vda é o valor do desconto adicional

Cm é o custo mensal dos serviços prestados

IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no subitem 19.2– Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- b. Cumprir rigorosamente os prazos e as condições estipulados neste instrumento;
- c. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo gestor do contrato;
- d. Arcar com todos os custos, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive despesas de deslocamento e estada dos empregados da CONTRATADA;
- e. Observar rigorosamente a legislação aplicável ao objeto, responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre prestação dos serviços;
- f. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- g. Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do gestor do contrato, os empregados que não atenderem às exigências contratuais ou aos requisitos e padrões de qualidade e qualificação necessários à plena execução do objeto;
- h. Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados;
- i. Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado;
- j. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato a ser firmado;
- k. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- l. Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE com capacidade e poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto;
- m. Manter sigilo sobre as informações da CONTRATANTE relativas ou decorrentes da execução do objeto;
- n. Restaurar os ambientes alterados ou transformados em decorrência da execução do objeto, inclusive com relação às intervenções necessárias à instalação do link de comunicação, englobando tetos, shafts, forros, luminárias, pintura, racks, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Emitir a Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato;
- b. Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços contratados;
- c. Assegurar aos empregados da CONTRATADA responsáveis pela instalação, manutenção e correção dos serviços o acesso às suas dependências, desde que devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas da CONTRATANTE;
- d. Determinar a substituição imediata e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato ou aos requisitos e padrões de qualidade necessários à plena execução do objeto;
- e. Prestar todas as informações necessárias à execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
- f. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas em contrato;
- g. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- h. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- i. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções;

- j. j) Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

§ 1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis e eficazes.

§ 2º O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de Cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será gerida, acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Tecnologia da Informação – SEINF/RO ou por outro servidor indicado pela CONTRATANTE, devidamente designado como gestor do contrato, permitida a assistência de terceiros.

§ 1º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas, devendo apurar as circunstâncias em procedimento administrativo específico.

§ 2º Além da fiscalização, caberá ao gestor do contrato, para fins de pagamento, a atestação de conformidade na prestação dos serviços, inclusive com relação a necessidade de eventuais glosas pelo não atendimento aos indicadores mínimos de qualidade estabelecidos neste documento.

§ 3º A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas para a contratação e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

§ 4º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais ou pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a. inexecutar parcial ou totalmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - i. 20.1.1.1 considera-se inexecução parcial o IDM com valor inferior a 90% e inexecução total o IDM com valor inferior a 85%.
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar na execução do contrato;
- d. fraudar na execução do contrato;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não manter a proposta;
- g. violar ou comprometer o sigilo ou a confidencialidade dos dados, informações ou serviços relacionados ao contrato.

§ 1º Reputar-se-ão inidôneos, por exemplo, atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei n. 8.666/1993.

§ 2º O retardo da execução do Contrato estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data estabelecida neste instrumento.

§ 3º Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento ou cometimento de infração administrativa, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a. advertência, nas condições previstas nos §§ 6º e 7º;
- b. multa, nos casos e percentuais previstos nos §§ 6º e 7º;
- c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos meses ou períodos de faturamento afetados pela não execução/falha/retardamento, nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c" e "f" do *caput*;
- d. multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor anual da contratação, nas hipóteses dos itens "d", "e" e "g", em situações que configurem inexecução total do contrato ou que resultem em rescisão contratual por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA; e
- e. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 4º A multa prevista na alínea "b" poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as demais sanções estabelecidas nesta Cláusula.

§ 5º O valor total das multas não ultrapassará o percentual de 20% (vinte por cento) do valor anual do Contrato.

§ 6º O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA em cada ocasião, atribuindo pontos a cada ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
-------------	--------

Deixar de atender o telefone fornecido à CONTRATANTE para a realização de contato e registro as ocorrências (por chamada não atendida).	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, a cada 05 (cinco) ocorrências reincidentes.	0,3
Deixar de apresentar a nota fiscal/fatura, apresentá-la em desconformidade com as exigências do contrato ou não assegurar a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.	0,5
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas que se fizerem necessárias, para cada 3 (três) dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1,0

§ 7º A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período dos 12 (doze) meses anteriores, possibilitando à CONTRATANTE a aplicação das sanções ou a decretação dos eventos detalhados na tabela a seguir, de acordo com o *quantum* necessário à sua configuração:

SANÇÕES / EVENTOS	PONTUAÇÃO ACUMULADA
Advertência.	01 ponto
Advertência.	02 pontos
Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.	03 pontos
Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.	04 pontos
Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.	05 pontos
Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.	06 pontos
Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.	07 pontos
Inexecução parcial do contrato.	+07 pontos

§ 8º A violação ou o comprometimento do sigilo ou da confidencialidade dos dados, informações ou serviços relacionados ao objeto, salvo por ordem judicial, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 9º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, caso insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, a diferença será descontada da garantia contratual, podendo ser recolhido através de GRU, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação pela CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente.

§ 10. A CONTRATANTE poderá reter dos créditos devidos à CONTRATADA os valores necessários para pagamento de indenizações e ressarcimentos decorrentes de descumprimento das obrigações por ela assumidas no contrato, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

§ 11. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§ 12. Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia, a contar da intimação do ato, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação, salvo a última milha do circuito fornecido, ou seja, o enlace entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, e

com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - ANEXO I ao Edital;

b. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 3º O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

§ 4º O Contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n. 9.507, de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS**

A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto contratado, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 9.507/2018 e nas demais normas pertinentes; vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência \_\_\_\_\_ e anexos, acostados ao Processo Administrativo Eletrônica n. 0003547-39.2019.4.01.8012, bem como à proposta comercial da CONTRATADA (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

**LUZIVAL CORREIA FERREIRA**  
Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício  
Pela CONTRATANTE

**NOME DO REPRESENTANTE**  
Função/Cargo  
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Hiuna Raiane Ramos Rosa, Pregoeiro(a)**, em 15/01/2020, às 16:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9612258** e o código CRC **48DCA8F5**.

---

---

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)

0003547-39.2019.4.01.8012

9612258v2